



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º Ano de Emancipação Político Administrativa

PROJETO LEI n.º 60/2019

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
364 19	60 19	1	1

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO PADRÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste dos padrões dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cubatão.

§1º. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo, concedido a todos os servidores pertencentes à Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão, será de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento padrão, independente dos níveis que se encontram.

§2º. As tabelas de vencimentos aplicáveis aos quadros pertencentes à Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão passam a vigorar com o referido acréscimo, em consequência ao valor de reajuste previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º Ano de Emancipação Política Administrativa

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 22 de abril de 2019.

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
1º Secretário

LAELSON BATISTA SANTOS
2º Secretário

Dra. DENISE GONÇALVES DE MELO TAVARES
Diretora-Secretária



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*486º Ano da Fundação do Povoado e
70º Ano de Emancipação Político Administrativa*

Justificativa:

Temos a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores, o presente projeto de lei que versa sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores deste Poder Legislativo, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X:

Art. 37. (...); “X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Desta forma, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cubatão, visando minimizar as dificuldades financeiras por que vêm passando seus funcionários, apresenta o presente Projeto de Lei visando o reajuste salarial, nos moldes propostos, sendo certo que assim o faz em consonância com a Constituição Federal, não obstante entenda que o valor proposto encontra-se aquém do merecimento dos Servidores Públicos de Cubatão, que prestam seus valorosos serviços à nossa Comunidade.

Assim, nos termos acima expostos, apresentamos o seguinte Projeto



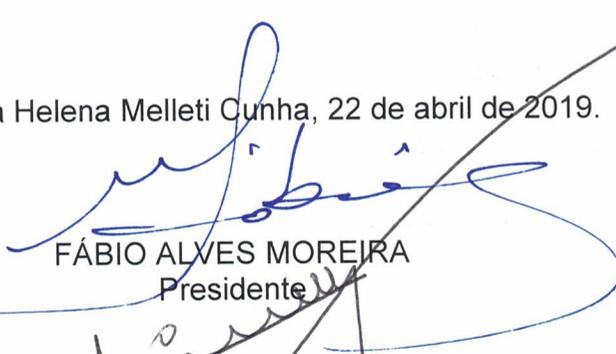
Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*486º Ano da Fundação do Povoado e
70º Ano de Emancipação Política Administrativa*

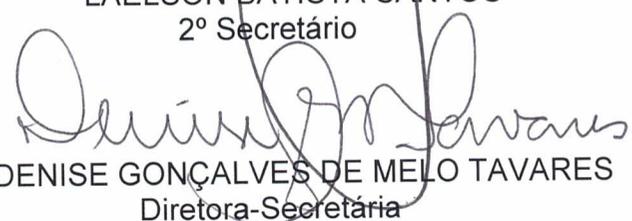
de Lei.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 22 de abril de 2019.


FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente


AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
1º Secretário


LAELSON BATISTA SANTOS
2º Secretário


Dra. DENISE GONÇALVES DE MELO TAVARES
Diretora-Secretária